

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ – MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI, instituído por lei municipal, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar ações, programas e projetos voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito do município de Alto Caparaó – MG.

Art. 2º - O FMDPI tem por finalidade proporcionar meios e recursos financeiros para a implementação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º FMDPI será gerido:

I – Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no que se refere à deliberação, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos;

II – Pela Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão administrativa e financeira.

Art. 4º - O FMDPI terá conta bancária específica, movimentada sob a responsabilidade da Secretária competente, mediante autorização do CMDPI.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º - Constituem receitas do FMDPI:

I – Dotações orçamentárias do Município de Alto Caparaó;

- II – Repasses dos governos estadual e federal;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Transferências oriundas de convênios, acordos ou contratos;

- V – Receitas decorrentes de multas ou penalidades aplicadas conforme o Estatuto da Pessoa Idosa ou outras legislações correlatas;
- VII – Outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - Os recursos do FMDPI serão aplicados exclusivamente:

- I – No financiamento de programas, projetos e ações aprovadas pelo CMDPI;
- II – Em apoio a instituição governamentais e não governamentais que atendam à pessoa idosa;
- III – Na capacitação de profissionais, campanhas de conscientização, pesquisas e diagnósticos relacionados a pessoa idosa;
- IV – Em despesas administrativas vinculadas à execução dos projetos, conforme percentual autorizado pelo FMDPI.

Art. 7º - A aplicação dos recursos deverá observar critérios de transparência, controle social e prestação de contas, sendo vedada sua utilização para fins alheios às políticas públicas de atendimento à pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ser apresentada:

- I – Periodicamente ao CMDPI, conforme cronograma estabelecido;
- II – aos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, quando requerido.

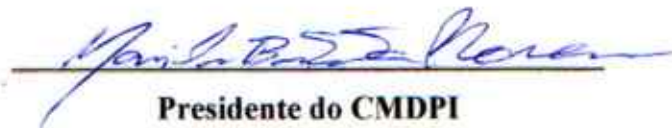
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do FMDPI, aprovada em reunião plenária e encaminhada à autoridade competente.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDPI, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. CMDPI.



Presidente do CMDPI

Marinalva Batista Moreira



Secretária Municipal de Assistência Social

Elia Cristina B. Breder